

PROCESSO Nº: 0800547-71.2016.4.05.8503 - INTERDITO PROIBITÓRIO  
AUTOR: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -  
IFSERGIPE  
RÉU: GRÊMIO ESTUDANTIL HERBERT DE SOUZA  
8ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

### DECISÃO

1. Cuida-se de pedido liminar em ação de interdito proibitório formulado pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS** em desfavor do **GRÊMIO ESTUDANTIL HERBERT DE SOUZA, DO CAMPUS LAGARTO-IFS** e de **PESSOAS INCERTAS E NÃO CONHECIDAS**. Narra o demandante que, na data de ontem, 09.11.2016, recebeu notificação do GRÊMIO ESTUDANTIL HERBERT DE SOUZA, informado que este estaria aderindo ao movimento nacional de ocupações a partir de hoje, dia 10.11.2016, ocupando o Campus Lagarto do IFS. Requer a concessão de medida liminar, por meio da expedição de mandado proibitório em favor da autora, a fim de: a) autorizar o Poder Público (Polícia Federal) a adotar as medidas necessárias e suficientes ao resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos usuários do Campus Lagarto-IFS, e dos próprios participantes do movimento, que porventura venham a posicionar-se em locais inapropriados, com abrangência em toda a extensão do citado campus; b) determinar aos demandados que se abstenham de ocupar, obstruir ou dificultar a passagem em quaisquer trechos com abrangência em toda a extensão do Campus, ou qualquer outra medida que este juízo, na forma do art., 497 do CPC, entender pertinente.

#### Decido.

2. Obviamente, falamos de bem público cuja ameaça de esbulho é evidenciada por meio da notificação ID 4058503.884567. Isso foi confirmado pela mídia local (<http://www.lagartense.com.br/45675/alunos-do-ifs-campus-lagarto-ocupam-o-predio-em-manifestacao>).

3. É dispensada a demonstração de perigo da demora nas ações possessórias (art. 562 do NCPC). Mas o caso é peculiar e não se pode deixar de mencioná-lo: os alunos já sofrem graves prejuízos em seu calendário letivo, por greves de professores e/ou de servidores, falta de material, de professores, e assim por diante. O engajamento dos estudantes, em última instância, buscando o cumprimento do art. 205 da Constituição, é até louvável. Todavia, **é contraditório buscar defender a educação "fechando" escolas e universidades (via ocupação), visto que seria o mesmo que protestar por uma saúde pública melhor obstruindo, invadindo e fechando à força hospitais, impedindo o acesso de pacientes e médicos.**

4. Ora, não se está a impedir o direito dos demandados à livre reunião e manifestação. Porém, o exercício de tal direito não permite a anulação de outros direitos constitucionais, como o da educação, do ir e vir e o de trabalhar (servidores e terceirizados). Ademais, em razão do crescente número de ocupações país afora, há de se ter cautela, dada a costumeira depredação do patrimônio público, o que também não se pode admitir.

5. Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido liminar e determino a expedição de mandado proibitório e, em confirmada a ocupação, de reintegração de posse, para que, com relação ao Campus Lagarto-IFS, as autoridades policiais procedam à desocupação do imóvel, retirando os manifestantes, restaurando o funcionamento normal da unidade educacional.

5.1. Fixo o prazo de até 24 horas, contados da intimação, para que ocorra a desocupação voluntária; vencido o prazo, será utilizada força policial.

5.2. Intimem-se também os réus para que se abstenham de novamente ocupar, obstruir, dificultar a passagem em quaisquer trechos com abrangência em toda a extensão do Campus Lagarto-IFS, atrapalhar

o funcionamento da unidade, constranger os demais alunos e professores e outras condutas semelhantes, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 por pessoa que se envolver em tais condutas, e ainda multa diária de R\$ 5 mil ao réu GRÊMIO ESTUDANTIL HERBERT DE SOUZA.

Requisite-se força policial - Polícia Militar e Polícia Federal (art. 13, IX da Lei 5010/66). Tendo em conta o público-alvo do IFIS, informo que é possível a presença de adolescentes no local.

Ciência ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis.

Cite-se e intemem-se.

Intime-se o MPF.

Cumpra-se imediatamente.

**RAFAEL SOARES SOUZA**

**Juiz Federal**

